



**Universidade de São Paulo  
Escola de Enfermagem**

Assistência Técnica Acadêmica. [eeataac@usp.br](mailto:eeataac@usp.br) – 3061.7505  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil  
[ee@usp.br](mailto:ee@usp.br) · [www.ee.usp.br](http://www.ee.usp.br) · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

**PORTARIA EE 054/2023**

**Dispõe sobre eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente, junto ao Conselho Técnico Administrativo da Escola de Enfermagem da USP.**

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no inciso IX e do parágrafo 7º. do Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - A eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico - Administrativo - CTA da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo será realizada das **9h às 17h do dia 27 de setembro de 2023**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** – A representação referida no caput deste artigo será exercida por 1 (um) titular, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, será substituído por seu suplente.

**Artigo 2º** - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Escola de Enfermagem na ativa.

§ 1º – Não será privado do direito de votar e ser votado o(a) servidor(a) técnico(a) e administrativo(a) que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o(a) servidor(a) técnico(a) e administrativo(a) que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º – O (A) servidor(a) técnico(a) e administrativo(a) que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

§ 4º – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores técnicos e administrativos no respectivo colegiado.

**I – DA INSCRIÇÃO**



**Universidade de São Paulo  
Escola de Enfermagem**

Assistência Técnica Acadêmica. [eeataac@usp.br](mailto:eeataac@usp.br) – 3061.7505  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil  
[ee@usp.br](mailto:ee@usp.br) · [www.ee.usp.br](http://www.ee.usp.br) · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

**Artigo 3º** - O registro de candidaturas individuais dos representantes dos servidores técnicos administrativos junto ao CTA far-se-á por meio de requerimento dirigido à Diretora da Escola de Enfermagem.

**Artigo 4º** - Os requerimentos de inscrições deverão encaminhados para a Assistência Acadêmica da EEUSP por meio do e-mail [eleicoesee@usp.br](mailto:eleicoesee@usp.br), até às 16h00 do dia 18 de setembro de 2023.

**Parágrafo único** - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

**Artigo 5º** - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

**Parágrafo único** - Antes da realização do pleito será divulgada por e-mail e disponibilizada no site da EEUSP a relação dos candidatos inscritos.

## **II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 6º** - A ATAC encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 27 de setembro de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 7º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

**Parágrafo único** - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**Parágrafo único** - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## **III – DOS RESULTADOS**

**Artigo 9º** - A apuração e totalização dos votos da eleição será feita na sequência, com divulgação imediata dos resultados.

**Artigo 10** - Terminada a votação, a mesa eleitoral acompanhará o encerramento da urna eletrônica, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

**Artigo 11** - Será considerado eleito o candidato mais votados, figurando como suplente o mais votado a seguir.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;



**Universidade de São Paulo  
Escola de Enfermagem**

Assistência Técnica Acadêmica. [eeataac@usp.br](mailto:eeataac@usp.br) – 3061.7505  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil  
[ee@usp.br](mailto:ee@usp.br) · [www.ee.usp.br](http://www.ee.usp.br) · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

**Artigo 13** - O resultado será proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia útil subsequente ao do pleito.

**Artigo 14** - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

**Parágrafo único** – Ao término do prazo de 30 (trinta) dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretora da EEUSP.

**Artigo 15** – No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da Escola de Enfermagem.

**Parágrafo único** – Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem.

**Artigo 17** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

  
Profª. Dra. Vilanice Alves de Araújo Püschel  
Diretora



## **Universidade de São Paulo Escola de Enfermagem**

---

Assistência Técnica Acadêmica. [eeataac@usp.br](mailto:eeataac@usp.br) – 3061.7505  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil  
[ee@usp.br](mailto:ee@usp.br) · [www.ee.usp.br](http://www.ee.usp.br) · Fone/Fax: 55 11 3061-7503